

EM nº 157/2019

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.050 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A presente minuta de Decreto se fundamenta nas Leis nº 16.752, de 10 de novembro de 2015, que alterou, entre outros, o art. 6º da Lei nº 9.183, de 28 de julho de 1993, que cria o Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce e dá outras providências.
- 3. O art. 6º da Lei nº 9.183/93 concede incentivo financeiro aos criadores de bovinos e bubalinos cadastrados no Programa, segundo critérios de idade, quantidade de dentes, e peso mínimo para os animais machos e fêmeas. Este dispositivo é regulamentado pelo art. 16 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.
- 4. A Lei nº 16.752, de 2015, conforme observado no quadro comparativo anexo a esta Exposição, modificou parte destes critérios, sendo necessário harmonizar o disposto em Regulamento com o novo texto da Lei. Portanto, a presente alteração trata-se de exercício do poder-dever de regulamentação do Chefe do Executivo.
- 5. Por fim, nesta mesma oportunidade, será alterada a parte final do inciso IV do § 1º do art. 16, compatibilizando o texto do Regulamento com o atual nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural.

Respeitosamente,

**PAULO ELI** Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



## ANEXO ÚNICO COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, art. 16, Anexo 2	ALTERAÇÃO 4.050	
Art. 16. Fica concedido crédito presumido ao estabelecimento abatedor:	Art. 16	A presente minuta de Decreto faz-se necessária em razão da Lei nº 16.752, de 2015, que alterou, entre outros, o
§ 1° O benefício previsto no inciso I fica condicionado ao seguinte:	§ 1°.	art. 6º da Lei nº 9.183, de 1993, que cria o Programa de Apoio à Criação de Gado para Abate Precoce e dá outras providências.
II – os animais deverão atender aos padrões exigidos pelo programa, mediante Certificado de Tipificação de Carcaça expedido pela Companhia	a) faixa etária de até 30 (trinta) meses, no máximo 4 (quatro) dentes incisivos permanentes e os primeiros médios da segunda dentição, sem	O art. 6° da Lei n° 9.183/93 concede um incentivo financeiro regulamentado pelo art. 16 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.
Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos estabelecimentos com o Serviço de Inspeção Estadual (SIE), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos estabelecimentos	a queda dos segundos médios, e os pesos mínimos de 240 kg (duzentos e quarenta quilogramas) de carcaça para os machos e 210 kg (duzentos e dez quilogramas) para as fêmeas; ou faixa etária de até 20 (vinte) meses, no	Como critérios para a percepção do benefício, estão a idade, a quantidade de dentes, e o peso mínimo para animais machos e fêmeas.
com o Serviço de Inspeção Federal (SIF), devendo possuir, por ocasião do abate:	máximo 2 (dois) dentes, e os pesos mínimos de 210 kg (duzentos e dez quilogramas) de carcaça para os machos e 180 kg (cento e oitenta	A Lei nº 16.752/15 modificou parte destes critérios, sendo necessária sua regulamentação por Decreto do
a) peso mínimo de 240 kg (duzentos e quarenta quilogramas) de carcaça para os machos e 210	quilogramas) para as fêmeas; e	Executivo.
kg (duzentos e dez quilogramas) para as fêmeas;	b)	O inciso IV do § 1º do art. 16 sofre mera alteração formal a fim de
b) gordura de carcaça de 1 (um) a 10 (dez) milímetros; e	c) REVOGADO.	compatibilizar o nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e
c) faixa etária de até 30 (trinta) meses.		Desenvolvimento Rural.
III - os pecuaristas deverão estar cadastrados:	IV	

IV - os animais enviados para abate deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:  b) Guia de Trânsito Animal - GTA, contendo o número de novilhos precoces encaminhados para abate, emitida pelo órgão executor de defesa sanitária animal da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural;	b) Guia de Trânsito Animal - GTA, contendo o número de novilhos precoces encaminhados para abate, emitida pelo órgão executor de defesa sanitária animal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural;	
	Art. 3°. Fica revogado a alínea "c" do inciso II do § 1° do art. 16 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	O critério faixa etária passou a ser avaliado pela alínea "a", sob duas condições: até 30 meses ou até 20 meses.